

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CONSÓRCIO**

Processo: TC-002720.989.23

Interessado: Consorcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas

Município-sede: Jundiaí

Assunto: Balanço Geral do Exercício

Exercício: 2023

Dirigente: Sr. Estanislau Steck
Presidente

CPF nº: 052.632.518-66

Período: 1º/01/2023 a 31/12/2023

Certidões: Evento 16.6 e Arquivo 02

Julgador: Conselheiro Substituto–Auditor Samy Wurman

Instrução: UR-03/DSF-II

Senhor Auditor de Controle Externo - Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Estanislau Steck, responsável pelas contas em exame e atual presidente do consórcio (Arquivo 01). A respectiva declaração de atualização cadastral (CadTCESP) está colacionada no Arquivo 12.

O consórcio analisado obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **JULGAMENTOS** na apreciação de suas contas:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2022	TC-002509.989.22	Regulares com ressalva, recomendação e determinação
2021	TC-003113.989.21	Regulares com ressalva e recomendação
2020	TC-004627.989.20	Regulares com ressalva

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame, encaminhada pelo dirigente do consórcio;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
3. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
4. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado;
5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO E CONTROLE

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO E CONTROLE

A.1.1. ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas é uma associação de caráter civil, sem fins lucrativos, regida pela legislação aplicável aos consórcios públicos, pelo Código Civil e pelo estatuto social e regimentos internos.

Sua constituição provém da reunião entre representantes de 10 municípios consorciados, em face de autorizações legislativas locais. São eles: Atibaia, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiá, Louveira, Morungaba, Valinhos e Vinhedo.

A.1.2. DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas tem como objetivos representar os municípios integrantes em assuntos de interesse comum, desenvolver serviços e atividades

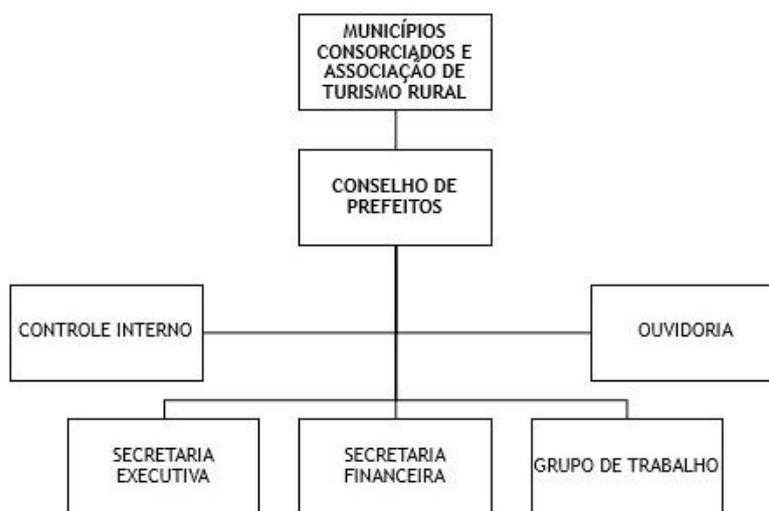
voltados aos consorciados com base em planos aprovados e coordenar ações relacionadas ao turismo no circuito das frutas. Além disso, oferece apoio na organização e divulgação de eventos ligados ao polo turístico.

Nos Eventos 16.1 e 16.2, foi anexado o relatório das atividades desenvolvidas no exercício. Confirmadas pela fiscalização *in loco*, tais atividades estão em conformidade com os objetivos legais do consórcio.

A.1.3. COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E DOS CONSELHEIROS

De acordo com a lei instituidora e o estatuto social, o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas possui a seguinte estrutura¹: Conselho de Prefeitos, Secretaria Executiva, Secretaria Financeira, Grupo de Trabalho e Controle Interno.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Essa composição diretiva, ao longo do exercício em exame, encontra-se descrita na certidão colacionada nos Eventos 16.6 e 16.7.

Segundo o artigo 16 do estatuto social, as atividades dos conselheiros e membros do Grupo de Trabalho não são remuneradas. Essa disposição foi ratificada pela declaração apresentada no Evento 16.8, que confirma a ausência de remuneração dos dirigentes em 2023.

Verificamos, ainda, a apresentação da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterada pela Lei Federal nº 14.230/2021 (Arquivo 08 e exame *in loco*).

¹ [Estrutura Organizacional – Circuito das Frutas \(circuitodasfrutasoficial.sp.gov.br\)](http://circuitodasfrutasoficial.sp.gov.br)

Quanto ao acúmulo de cargos, constatamos o atendimento ao inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

A.1.4. CONSELHO DE PREFEITOS

As demonstrações financeiras do exercício de 2023 foram aprovadas pelo Conselho de Prefeitos, conforme Ata juntada no Evento 16.10.

A.1.5. CONSELHO FISCAL

A estrutura do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas não contempla a existência de um Conselho Fiscal. Logo, a análise deste item está prejudicada.

A.1.6. CONTROLE INTERNO

O consórcio analisado instituiu o sistema de Controle Interno em conformidade com o artigo 66 das Instruções nº 01/2020, de 18 de setembro de 2020, vigentes à época.

Entretanto, devido à inexistência de quadro próprio de pessoal, as funções de controladoria têm sido exercidas cumulativamente por servidores de municípios consorciados, como informado no documento do Evento 16.7, cujos dados são reproduzidos a seguir:

Nome	Órgão de Origem	Cargo no Órgão de Origem	Membro
Rebeca Leardine Quijada	PM Valinhos	Diretora do Depto. de Gestão e Finanças	Titular
Maria José dos Santos Paz	PM Itupeva	Controladora Geral	Suplente

Os relatórios elaborados pelo sistema de Controle Interno em 2023 foram disponibilizados à fiscalização, de acordo com o disposto no artigo 66 e seguintes das Instruções nº 01/2020 deste TCESP, vigentes à época (relatórios disponíveis em: [Relatórios do Controle Interno – Circuito das Frutas](#)).

Esses relatórios destacaram dois principais problemas a serem enfrentados pelos gestores do consórcio: (i) a insuficiência na prestação de informações no portal de transparência e (ii) o déficit orçamentário decorrente das despesas de custeio essenciais à atividade-fim. Para mitigar esse déficit, foi sugerida uma repactuação entre os municípios consorciados, visando o reajuste dos valores repassados ao consórcio.

Na fiscalização *in loco*, constatou-se que o controle interno atuou em todos os processos de adiantamentos, mas não se manifestou sobre os procedimentos de dispensas de licitação, que, em 2023, foram a única

modalidade utilizada para a aquisição de bens e serviços. Além disso, relatórios de fiscalização anteriores já haviam apontado que o acúmulo de funções dos servidores responsáveis poderia comprometer a eficácia e limitar o alcance das atividades de controladoria. Esse cenário tende a fragilizar o sistema de controle interno e dificultar a implementação de ações mais abrangentes e efetivas.

Importante mencionar que, entre as recomendações já emitidas por esta Corte de Contas, destaca-se a necessidade de criação de um quadro de pessoal próprio, medida que poderia fortalecer o sistema de controle interno e promover maior eficiência e independência na execução de suas funções.

A.1.7. CONSELHOS MUNICIPAIS DE TURISMO

No julgamento das contas do exercício de 2022², constou recomendação para que fossem apresentados relatórios de atividades, atas e demais publicações que comprovem (a) o regular funcionamento dos Conselhos Municipais de Turismo³ e (b) a interlocução destes com o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas.

Em resposta a requisição sobre o assunto, recebemos os documentos dos Arquivos 09 e 10, que, em síntese, informam:

1. O Grupo de Trabalho do consórcio elaborou um formulário para solicitar informações aos municípios consorciados sobre a vigência e atividade dos Conselhos Municipais de Turismo, bem como verificar se há interlocução dos conselheiros com os representantes do Grupo de Trabalho.
2. O formulário foi enviado aos representantes por meio do Ofício Circular nº 02/2024 da presidência do Conselho de Prefeitos em 18 de setembro de 2024;
3. O Grupo de Trabalho aguarda as respostas dos municípios consorciados para análise na próxima reunião ordinária;
4. A medida visa comprovar o regular funcionamento dos Conselhos Municipais de Turismo, conforme determinação do Tribunal de Contas.

Informa-se, ainda, que essa ação será realizada anualmente pelo Grupo de Trabalho, conforme o artigo 4º, inciso I, do estatuto social do consórcio.

Diante disso, sugere-se o acompanhamento das providências nas fiscalizações futuras.

² TC-002509.989.22 - Sentença prolatada em 26 de agosto de 2024, com trânsito em julgado em 19 de setembro de 2024.

³ O inciso I do artigo 4º do estatuto social define como obrigatória a existência de Conselho Municipal de Turismo nos municípios consorciados ([2-Estatuto.pdf](#)).

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. DAS RECEITAS

B.1.1. RECEITA – FORMALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

Exames sob amostragem na documentação da receita, nos procedimentos de registro e na exigibilidade e arrecadação indicaram a regularidade dos aspectos examinados.

A participação dos consorciados na manutenção da entidade foi integral e regularmente cumprida pelos entes no exercício em análise, como demonstrado no quadro a seguir:

Municípios	Cotas previstas	Percentuais p/ Proporcionalizar	Cotas repassadas	Situação dos repasses
Atibaia	20.000,00	10,00%	20.000,00	-
Indaiatuba	20.000,00	10,00%	20.000,00	-
Itatiba	20.000,00	10,00%	20.000,00	-
Itupeva	20.000,00	10,00%	20.000,00	-
Jarinu	20.000,00	10,00%	20.000,00	-
Jundiaí	20.000,00	10,00%	20.000,00	-
Louveira	20.000,00	10,00%	20.000,00	-
Morungaba	20.000,00	10,00%	20.000,00	-
Valinhos	20.000,00	10,00%	20.000,00	-
Vinhedo	20.000,00	10,00%	20.000,00	-
Total	200.000,00	100,00%	200.000,00	-

Fonte: documento do Evento 16.13.

Em 2023, o consórcio público deixou de fornecer as informações necessárias para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias anuais dos entes consorciados com antecedência mínima de trinta dias antes do menor prazo para o encaminhamento dos respectivos projetos de lei ao Poder Legislativo, em descumprimento ao artigo 7º da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016.

Da mesma forma, o consórcio não encaminhou aos Poderes Executivos dos entes consorciados as informações indispensáveis à elaboração dos demonstrativos fiscais, contrariando o disposto no artigo 12 da referida Portaria STN nº 274/2016.

No entanto, conforme consta do documento do Arquivo 11, foi informado que, em atendimento à determinação deste Tribunal de Contas exarada na sentença proferida no julgamento das contas do exercício de 2022 (TC-002509.989.22), o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas se comprometeu a cumprir as exigências dos artigos 7º e 12 da Portaria STN nº 274/2016, tendo iniciado esse processo com o envio do Ofício Circular nº 01/2024 (págs. 02/31) aos prefeitos dos municípios consorciados.

B.1.2. DÍVIDA ATIVA

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas não possui créditos inscritos em Dívida Ativa.

B.1.3. RENÚNCIA DE RECEITAS

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item.

B.2. DESPESA – FORMALIZAÇÃO E CONTEÚDO

Constatamos a regularidade dos lançamentos, classificação e apropriação das despesas mais representativas, tais como material de consumo, serviços de consultoria e outros serviços de terceiros-pessoa jurídica.

B.2.1. DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas não possui obrigações relacionadas a precatórios judiciais e requisitórios de baixa monta, conforme pode ser observado no balanço patrimonial juntado no Evento 16.11, pág. 18.

B.2.2. ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Não vislumbramos, no planejamento da fiscalização, relevância e/ou materialidade que ensejasse o exame *in loco* do item.

B.3. DOS RESULTADOS CONTÁBEIS

B.3.1. REGISTROS CONTÁBEIS

A escrituração contábil deu-se sob a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

As peças e demonstrativos contábeis estão nos Evento 16.11 a 16.15. Examinados referidos documentos, não foram detectadas inconsistências.

B.3.2. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Demonstramos a seguir a execução orçamentária do exercício:

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	260.000,00	353.164,68	35,83%	100,00%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Ajustes	-	-		
Total	260.000,00	353.164,68	35,83%	100%
Excesso de Arrecadação		93.164,68	35,83%	26,38%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	1.540.000,00	446.060,15	-71,04%	100,00%
Despesas de Capital	10.000,00	-	-100,00%	0,00%
Ajustes	-	-		
Total	1.550.000,00	446.060,15	-71,22%	100,00%
Economia Orçamentária		1.103.939,85	71,22%	247,49%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(92.895,47)	26,30%	

Fonte: Evento 16.11 - págs. 14/15.

Observa-se que o déficit da execução orçamentária em 2023 correspondeu a 26,30% da receita auferida no exercício. Entretanto, esse déficit está amparado pelo superávit financeiro registrado no balanço patrimonial do exercício anterior, que pode ser verificado no Evento 16.11, págs. 18/23, e no item B.3.3 deste relatório.

Nos últimos anos, o resultado de exercício apresentou os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária		Percentual do resultado da execução orçamentária
2023	Déficit	R\$ 92.895,47	26,30%
2022	Déficit	R\$ 102.183,59	30,89%
2021	Déficit	R\$ 24.696,66	8,34%
2020	Superávit	R\$ 94.645,86	36,85%

B.3.3. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 1.264.298,38	R\$ 1.357.193,85	-6,84%
Econômico	R\$ (323.346,92)	R\$ (270.793,84)	19,41%
Patrimonial	R\$ 1.264.928,13	R\$ 1.357.323,60	-6,81%

Fontes: Evento 16.11, pág. 23 (Resultado Financeiro), Evento 16.11, pág. 24 (Resultado Econômico) e Evento 16.11, pág. 19 (Saldo Patrimonial).

Constata-se que todos os valores apurados no exercício em análise apresentaram piora em relação ao exercício anterior, com destaque para o aumento do déficit econômico em 19,41%.

O resultado da execução orçamentária assim influenciou o resultado financeiro:

Resultado financeiro do exercício anterior	2022	1.357.193,85
Ajustes por Variações Ativas	2023	-
Ajustes por Variações Passivas	2023	-
Resultado Financeiro Retificado do exercício de	2022	1.357.193,85
Resultado Orçamentário do exercício de	2023	(92.895,47)
Resultado Financeiro do exercício de	2023	1.264.298,38

Nota-se que o déficit orçamentário do exercício de 2023 reduziu em 6,84% o superávit financeiro proveniente do exercício anterior.

B.3.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Conforme demonstrado no balanço patrimonial do Evento 16.11, págs. 18/20, o consórcio em análise não tem dívidas registradas em seu passivo permanente e/ou não-circulante.

PERSPECTIVA C: TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

C.1. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Não foram selecionados e/ou enviados repasses para análise e acompanhamento da execução no exercício em análise.

PERSPECTIVA D: ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

D.1. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

Em 2023, não foram selecionados contratos para instrução e acompanhamento da execução por meio do Sistema "Seleção de Ajustes".

Por ocasião do exame *in loco*, sob amostragem, não verificamos irregularidades de instrução formal e/ou de execução contratual⁴.

Entretanto, constatamos que informações sobre contratações acima de 250 Ufesp não foram encaminhadas à Fase IV do Sistema Audeps, em descumprimento ao disposto no Comunicado SDG nº 40/2018.

⁴ A partir da Resolução nº 01/2024, as contratações realizadas pelo consórcio deverão ser publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme definido no artigo 36, o que até então não ocorria.

PERSPECTIVA E: RECURSOS HUMANOS

E.1. QUADRO DE PESSOAL

O consórcio não possui funcionários próprios. Sua estrutura é composta por servidores dos municípios consorciados, que acumulam suas funções no consórcio com os respectivos cargos nas prefeituras municipais de origem. Consequentemente, não dispõe de quadro de pessoal definido.

A não instituição de quadro de pessoal próprio configura descumprimento de recomendação e determinação já emitidas por esta Corte, como, por exemplo, no julgamento das contas dos exercícios de 2019 (TC-003116.989.19) e de 2022 (TC-002509.989.22).

E.2. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

Não foram realizadas contratações de pessoal por tempo determinado em 2023.

E.3. ENCARGOS

Conforme já mencionado, o consórcio em análise não possui quadro de pessoal próprio e, por isso, não está sujeito ao recolhimento de encargos sociais sobre a folha de pagamento. Essa condição é evidenciada pela ausência de despesas de pessoal no balanço orçamentário apresentado no Evento 16.11, pág. 15.

Além disso, as certidões constantes dos Arquivos 03 a 05 atestam a regularidade do consórcio em relação aos tributos federais e estaduais, bem como ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Portanto, a ausência de vínculo empregatício e a conformidade fiscal reforçam a posição de regularidade do consórcio em relação às obrigações trabalhistas e tributárias.

PERSPECTIVA F: ORGANIZAÇÃO

F.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – ORGANIZAÇÃO

F.1.1. TESOURARIA

De acordo com os testes efetuados, verificamos a correta adequação do setor.

F.1.2. ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação *in loco* dos recursos atinentes ao almoxarifado e bens patrimoniais.

F.1.2. LIVROS E REGISTROS

No planejamento da fiscalização, não identificamos materialidade que motivasse a verificação *in loco* dos recursos atinentes a Livros e Registros.

F.1.3. DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB

Foi apresentado, no Arquivo 06, o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB) nº 838.383⁵, válido até 18/03/2025 e referente ao endereço da sede do consórcio, localizado na Avenida Jundiá, nº 1.151, Anhangabaú, Jundiá/SP.

No entanto, devido à presidência itinerante do consórcio, que se altera a cada dois anos, a fiscalização das contas do exercício de 2023 ocorreu no Município de Vinhedo/SP, domicílio do secretário financeiro do consórcio e prefeito municipal, Sr. Dario Pacheco de Moraes. Nesse local, estavam disponíveis os documentos contábeis, financeiros e demais registros referentes às atividades realizadas durante o exercício mencionado.

Não obstante, entendemos que o disposto no Decreto Estadual nº 63.911, de 10 de dezembro de 2018, está sendo devidamente atendido.

F.1.4. DA DECLARAÇÃO DE BENS DE DIRIGENTES E SERVIDORES

Verificamos a apresentação da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterada (Arquivo 08 e exame *in loco*).

⁵ Tal certificado é emitido para edificações de baixo potencial de risco, nos termos da Instrução Técnica (IT) nº 42, e substituí, para todos os fins, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)

PERSPECTIVA G: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES
G.1. TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DO CONSÓRCIO

Na análise da transparência na gestão do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas, constatamos que as informações em meio eletrônico⁶ foram divulgadas apenas de forma parcial, conforme os itens listados abaixo, elaborados de acordo com as normas pertinentes:

VERIFICAÇÕES		SIM / NÃO / PREJUDICADO
FUNCIONALIDADES		
1	O consórcio possui informações sobre Transparência na <i>Internet</i> ?	Sim
2	O <i>site</i> de Transparência é de fácil localização?	Sim
3	O acesso aos conteúdos de transparência é concentrado num único Portal?	Sim
4	O acesso ao Portal é efetuado por meio de atalho em imagem gráfica (ícone) constante da página inicial do seu respectivo sítio?	Sim
5	Contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	Sim
6	O <i>site</i> possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos não proprietários, tais como planilhas e texto (csv, txt, json, xml), de modo a facilitar a análise das informações (receitas e despesas, no mínimo) (APROVEITABILIDADE)?	Não
7	O acesso à página/Portal de Transparência independe de utilização de senhas ou de cadastramento de usuários?	Sim
8	A página possui linguagem simples, objetiva e compreensível, sem jargões técnicos, siglas ou estrangeirismos?	Sim
9	O acesso independe de conhecimentos específicos de informática?	Sim
TRANSPARÊNCIA ATIVA		
1	No <i>site</i> está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional da entidade? (artigo 8º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/2011)	Sim
2	O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público? (artigo 8º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/2011)	Não (1)
3	As informações constantes do Portal estão atualizadas? (Ex.: últimos balanços, balancetes recentes, contratações etc.)	Sim
4	A Relação Nominal dos dirigentes está disponível no Portal?	Sim
5	Os Valores de repasses, transferências e recebidos estão disponíveis no Portal? (artigo 8º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 12.527/2011)	Sim
6	Há divulgação do registro das despesas, bem com as listas de prestadores de serviços e valores pagos estão disponíveis no Portal? (artigo 8º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 12.527/2011)	Não (2)

⁶ [Circuito das Frutas – SP \(circuitodasfrutasoficial.sp.gov.br\)](http://circuitodasfrutasoficial.sp.gov.br)

TRANSPARÊNCIA ATIVA		
7	Divulgação, em local de fácil acesso, de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados (artigo 8º, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.527/2011)?	Sim
8	As informações de Concursos Públicos e Processos seletivos estão disponíveis no Portal?	Prejudicado (3)

- (1) Na página eletrônica do consórcio não constam o seu endereço nem o telefone;
- (2) São juntadas apenas cópias dos ajustes firmados em cada exercício. Não há registro das despesas e dos valores pagos;
- (3) O consórcio não tem quadro próprio de pessoal; portanto, o item está prejudicado.

OUVIDORIA ou SERVIÇO DE INFORMAÇÃO A CIDADÃO - SIC		
1	Foi implantado na entidade serviço de Ouvidoria ou SIC? (artigo 9º da Lei Federal nº 12.527/2011)	Sim
2	Há indicação dos meios de acesso à Ouvidoria/SIC (contato por telefone, e-mail, Fale Conosco)?	Sim (1)
3	Há normatização de prazos de resposta nas situações em que o cidadão é identificado?	Não
4	Há possibilidade de acompanhamento dos pedidos registrados no serviço de atendimento eletrônico de Ouvidoria/SIC?	Não
5	Há relatórios estatísticos de atendimentos realizados pelo serviço de Ouvidoria/SIC presencial e eletrônico contendo o número de atendimentos e prazo médio de atendimento dos pedidos?	Sim
6	Disponibilização, em local de fácil acesso, das respostas as perguntas mais frequentes da sociedade (artigo 8º, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.527/2011)?	Sim
7	A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioria?	Não (1)

- (1) Contudo, para obter as informações de contato, é necessário acessar o ícone "Ouvidoria" e abrir o relatório anexado (havia apenas o relatório de 2023). Somente no relatório constam o e-mail e o endereço do consórcio.
- (2) Não localizamos o e-SIC na página eletrônica do consórcio.

CONTÁBEIS		
1	Divulgação do orçamento em meio eletrônico de acesso ao público (Inciso I do artigo 14 da Portaria STN nº 274/2016)?	Sim
2	Divulgação do contrato de rateio em meio eletrônico de acesso ao público (Inciso II do artigo 14 da Portaria STN nº 274/2016)?	Não
3	Divulgação das demonstrações contábeis em meio eletrônico de acesso ao público (Inciso III do artigo 14 da Portaria STN nº 274/2016)?	Sim
4	Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária em meio eletrônico de acesso ao público (Inciso IV do artigo 14 da Portaria STN nº 274/2016)?	Não

G.2. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

G.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES DO TCESP

Constatamos que o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico Circuito das Frutas não atendeu integralmente à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal no decorrer do exercício em análise, uma vez que não enviou dados das contratações acima de 250 Ufesps à Fase IV do Sistema Audeps.

No que se refere às recomendações e determinações, considerando os dois últimos exercícios apreciados tempestivamente e à luz da amostragem, relevância, materialidade e jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2021	TC 003113.989.21	DOE 28/08/2023	Data do Trânsito em julgado 20/09/2023
Recomendações / determinações			Atendida
▪ Adote medidas visando ao equilíbrio de suas contas em conformidade com o disposto no artigo 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;			Não
▪ Promova o aprimoramento das funções do Sistema de Controle Interno, bem como efetue a regularização das pendências anotadas em tal tópico do relatório;			Não
▪ Passe a encaminhar as informações pertinentes ao Sistema Audeps (Fase IV), em total atendimento ao calendário e às exigências fixadas pelo Sistema Audeps e Instruções.			Não

Exercício 2020	TC 004627.989.20	DOE 05/04/2022	Data do Trânsito em julgado 02/05/2022
Recomendações / determinações			Atendida
▪ Encaminhe as informações pertinentes ao Sistema Audeps (ref. Fase IV), em total atendimento ao calendário e às exigências fixadas pelo Sistema Audeps e Instruções.			Não

Não incluímos as recomendações e determinações emitidas para as contas do exercício de 2022 (TC-002509.989.22), uma vez que o trânsito em julgado da decisão ocorreu em 19/09/2024⁷. Dessa forma, não haveria tempo hábil para a adoção de providências que pudessem impactar as contas em análise.

Além disso, em relação às recomendações e determinações desta Corte exaradas a partir do exercício de 2010, verificamos que as seguintes ainda pendem de atendimento:

⁷ "RECOMENDO à Origem, que apresente, no próximo roteiro fiscalizatório, juntamente com o Relatório de Atividades (item A.1.2.), as Atas e demais publicações que comprovem: a) o regular funcionamento dos respectivos Conselhos Municipais de Turismo, conforme legislação pertinente; bem como b) a interlocução destes, com o Consórcio em tela."

Exercício	Processo	Recomendação/Determinação
2018	002750.989.18	▪ Avalie necessidade de se estabelecer quadro próprio de pessoal
2019	003116.989.19	▪ Implemente as medidas necessárias para se estabelecer quadro próprio de pessoal
2020	004627.989.20	▪ Quanto à ausência de envio de informação à Fase IV do Sistema Audesp, encaminhe a esta Corte de Contas as informações pertinentes

Destacamos que o não atendimento às recomendações e determinações é um dos fundamentos para o julgamento de irregularidade por esta Corte de Contas. A título de exemplo, isso pode ser verificado nos processos de contas anuais da Câmara Municipal de Altair (TC-004680.989.18), da Câmara Municipal de Limeira (002502/026/14) e da Câmara Municipal de Valinhos (006250.989.16-7).

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da LOTCESP, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1.6. CONTROLE INTERNO

Os servidores nomeados para o controle interno acumulam as atividades de controladoria com as de seus cargos de origem, o que pode comprometer a eficácia e limitar suas atividades;

O controle interno não se manifestou nos processos de contratações realizadas em 2023.

A.1.7. CONSELHOS MUNICIPAIS DE TURISMO

Providências para atendimento à recomendação exarada no julgamento das contas do exercício de 2022 sobre os Conselhos Municipais de Turismo (Sentença de 26 de agosto de 2024) ainda permanecem em curso.

B.1.1. RECEITA – FORMALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

O Consórcio não forneceu informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias anuais e dos demonstrativos fiscais dos entes consorciados, contrariando os artigos 7º e 12 da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016. Informou, entretanto, que tais providências serão cumpridas futuramente.

B.3.2. EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Apurou-se um déficit orçamentário correspondente a 26,30% da receita auferida em 2023, mantendo-se a mesma situação deficitária dos exercícios de 2021 e 2022.

B.3.3. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Todos os valores apurados em 2023 apresentaram piora em relação ao exercício anterior, com destaque para o aumento do déficit econômico;

O déficit orçamentário do exercício reduziu em 6,84% o superávit financeiro proveniente de 2022.

D.1. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES

As informações sobre as contratações acima de 250 Ufesps do exercício de 2023 não foram enviadas à Fase IV do Sistema Audesp, descumprindo, portanto, o Comunicado SDG nº 40/2018.

E.1. QUADRO DE PESSOAL

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas não possui quadro próprio de pessoal, o que descumpra recomendações desta Corte de Contas.

G.1. TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DO CONSÓRCIO

Considerando os itens de verificação (funcionalidades, transparência ativa, Ouvidoria ou SIC e contábeis), constata-se que o consórcio apresentou divulgação parcial quanto à transparência de sua gestão.

G.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O não envio das informações sobre contratações acima de 250 Ufesps à Fase IV do Sistema Audesp caracteriza descumprimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal;

Recomendações exaradas por esta Corte de Contas em exercícios anteriores permanecem não atendidas.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-03.2 – Campinas, 29 de outubro de 2024.

Antonio Geraldo Pereira
Auditor de Controle Externo